



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DIFERENÇA SALARIAL EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O EFETIVAMENTE PAGO. ANOS DE 2023 E 2024. ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL. ABONO PECUNIÁRIO, EM CASO DE EXCEDENTE FINANCEIRO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 48/2025, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar o Pagamento de Diferença Salarial do Piso Nacional do Magistério Referente aos Exercícios de 2023 e 2024, após o qual, uma vez realizados os cálculos pelo setor competente, verificando-se excedente financeiro, poderá conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino"**.

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200897007008700540052004100. Documento assinado digitalmente em 0000-00-00
por MÁRCIO LIMA LIMA, no CPF 1.619.013/000-57, no MPPR 2.200-272004, do Instituto Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 16.12.2025 e, após sua leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária realizada hoje (22.12.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 49/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 48/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 49/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que é de exclusiva competência do Poder Executivo a administração de todo corpo



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Este DOCUMENTO FICOU IDENTIFICADO: 35903200890087002A00540052004100. Documento assinado digitalmente - 0001.619 conforme MPn 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira e o GP

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estatal, por disposição expressa do art. 51, § 1º, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Do pagamento da diferença salarial do piso salarial nacional dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Conforme a Mensagem nº 37/2025, pretende o Executivo Municipal com a referida proposição efetuar o pagamento da diferença salarial dos professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério nos anos de 2023 e 2024.

O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 60, inciso III, alínea “e” do ADCT, sendo o referido piso o menor valor de vencimento inicial para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a ser estabelecido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Nesse toar, o piso salarial do magistério público passou a ser reajustado anualmente, a partir do mês de janeiro, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, à exceção do ano de 2011 que somente poderia incidir a partir do mês de abril, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vinculação de todos os entes federados às disposições da lei nº 11.738/2008, conforme determinação expressa contida em seu artigo 2º, § 1º.

Contudo, a atualização do piso pela União anualmente não incide de forma automática sobre o vencimento de cada professor, dependendo de lei local do ente municipal para que essa atualização seja incorporada ao vencimento do professor, nos moldes do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que determina a necessidade de lei específica nesse caso, bem como a iniciativa privativa para a edição da referida lei.

Verifica-se que, nos últimos anos, o piso salarial foi fixado conforme a Lei nº 997/2022 e Lei nº 1117/2025, para os anos de 2022 e 2025, respectivamente. Dessa forma, os profissionais do magistério não receberam a remuneração de acordo com o piso salarial nacional nos anos de 2023 e 2024.

Atendendo, portanto, as disposições da Constituição Federal e da legislação retromencionada, o Executivo Municipal pretende efetuar o pagamento da diferença salarial dos professores da educação básica municipal nos meses mencionados, a fim de adequá-lo ao Piso Salarial Nacional.

Além disso, o art. 3º da proposição também prevê a possibilidade de que seja concedido abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, desde que seja constatado excedente financeiro, após o pagamento da diferença salarial mencionada alhures.

O § 1º do art. 3º esclarece que o pagamento do abono obedecerá ao cálculo proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica que faça jus ao recebimento. Por outro lado, o § 2º esclarece que o aludido abono será destinado aos profissionais efetivos em exercício, contratados por designação temporária e por outros meios de contratação, e estarem recebendo os vencimentos no centro de custo do FUNDEB 70.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para o cumprimento das despesas decorrentes da presente matéria estão



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 8500320090037002A00540052004100, Documento assinado digitalmente
619, conforme MP nº 21200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 5º da proposição.

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

Comissão Demócrata
-
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Comissão Demócrata
-
COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RELATÓRIO LIGADO IDENTIFICADOR 85003200890037002A00510052004100, DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
619, CONFORME MPNº 21200-2/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS. ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João V. Brum
Mariuá da Santos Rose
Adriano

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**